

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Município de Marco de Canaveses possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes embelezam o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que a rede escolar do Município de Marco de Canaveses é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Marco de Canaveses garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

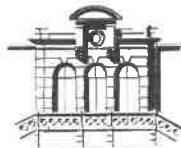
Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Marco de Canaveses em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, dos transportes e comunicações e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

M
MM

A JUNTA DE FREGUESIA DE ALPENDURADA, VÁRZEA E TORRÃO, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 832 768 com sede em Av. S. João n.º 892, e com o endereço eletrónico jfalpendorada@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Domingos Manuel Soares Dias, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Marco de Canaveses na Junta de Freguesia **ALPENDURADA, VÁRZEA E TORRÃO**, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados (aplicável apenas às Juntas da Freguesias Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Livração e Soalhães);
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazerem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 23.^a.

Cláusula 5.^a

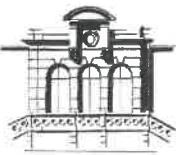
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes na área geográfica da Freguesia compreendem, nomeadamente, o que se refere ao tratamento, conservação e valorização das superfícies ajardinadas e das espécies arbustivas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Esta competência será assegurada em parceria entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no que concerne ao tratamento das podas das árvores de grande porte cuja responsabilidade ficará a cargo da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.
4. Enquanto não for disponibilizada uma base de dados completa e atualizada das áreas de espaços verdes, esta competência será exercida pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses. Quando a referida base de dados for disponibilizada será efetuada negociação entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a respetiva Junta de Freguesia para que a competência possa ser delegada na referida Junta de Freguesia, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 7.^a

Vias e espaços públicos

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias que se consideram itinerários transversais a mais do que uma Freguesia e com uma função estrutural de atravessamento do Concelho, conforme se apresenta no mapa de vias anexo, e espaços de livre acesso ao público, e cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.^a

Gestão e conservação

1. É delegada nas Juntas de Freguesia a limpeza das vias e espaços públicos, bem como de todos os resíduos e materiais que se localizem na faixa de rodagem, e que constituam perigo para a circulação de veículos ou peões.
2. A recolha dos resíduos e materiais resultantes destas ações de limpeza são da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo, no entanto, ser sempre feita uma solicitação por parte da Junta de Freguesia à Câmara Municipal.
3. A limpeza das vias identificadas a cor azul no mapa de rede viária, em anexo, ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal. As restantes vias ficam na alçada da respectiva Junta de Freguesia, seja por recurso à Brigada de Cantoneiros Municipais, seja por recurso a contratação de serviços externos, conforme discriminado no quadro I.
4. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura das vias, valetas, bermas e caminhos.
5. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

Cláusula 9.^a

Gerir e assegurar a gestão corrente de feiras e mercados

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, sitos na área territorial da Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão.
2. Os meios a transferir para o exercício das competências delegadas, nos termos do presente acordo, são o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência, conforme quadro II.



Cláusula 10.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Marco de Canaveses é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (*designação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia a que diz respeito o respetivo acordo de execução, em anexo Lista II*).
- a) Consideram-se, ainda, neste ponto os estabelecimentos colocados sob administração municipal.
2. Entende-se que o grau de proximidade das Juntas de Freguesia aos estabelecimentos de ensino identificados no número anterior, e a rapidez de resposta que por esta via se consegue, recomendam a continuidade desta delegação de competências.

Cláusula 11.^a

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. Com base na experiência detida pelo protocolo que até ao último ano letivo tem vindo a ser concretizado neste domínio, entendeu-se retirar da alçada das Juntas de Freguesia algumas das responsabilidades que anteriormente lhes estavam atribuídas, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal. As reparações constantes do número anterior integram as elencadas na lista I em anexo e no quadro III - A ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 10.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, hortas e jardins, bem como as vedações do respetivo logradouro.

Cláusula 13^a

Recursos Financeiros e modo de afetação



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

1. Os recursos financeiros referentes às cláusulas 6.^a, 8.^a, 10.^a e 11.^a, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo quadro financeiro global e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Cláusula 14.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos;
- c) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- d) Intervir em reforço das competências delegadas, quer por sua solicitação da Junta de Freguesia, quer por sua iniciativa, nomeadamente quando ser verifiquem riscos para a segurança dos cidadãos;
- d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 19.^a.

Cláusula 15.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

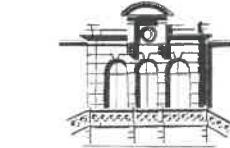
- a) Transferir as verbas previstas no presente acordo de execução, dentro do prazo estabelecido;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 19.^a;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 19.^a.

Cláusula 16.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências de acordo com cláusula 13.^a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

M
gk

Cláusula 17.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos;
- c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- e) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação.

Cláusula 18.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 19.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 20.^a

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar esta delegação de competências, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 21.^a Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 22.^a

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 23.^a

Caducidade

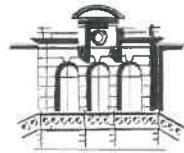
1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Marco de Canaveses e da Freguesia de Alpendurada, Várzea e Torrão, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

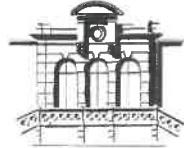
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor, com efeitos retroativos, ao dia 1 de janeiro de 2014.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 12 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 28 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão de 17 de junho de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.^a da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Assim o outorgaram.

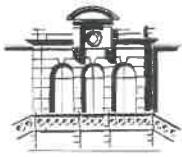
Marco de Canaveses 21 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manuel Moreira".

O Segundo Outorgante:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joaquim José Cabral".



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

M
94

Lista I - Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.^a

Carpintaria

Substituição de vidros; Substituição/reparação de ferragens; Afinação de portas e janelas; Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.

Instalações sanitárias

Reparação de autoclismos; Substituição ou reparação de torneiras; Reparação das ligações finais de águas aos aparelhos; Colocação de tampos de sanitas; Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares

Instalação elétrica

Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção); Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores; Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

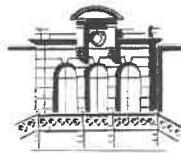
Substituição de telhas partidas; Limpeza de telhados; Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.); Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda

Serralharia

Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens; Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal; Reparação e reposição de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros

Outras pequenas reparações

Limpeza de salamandras e chaminés; Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas; Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...); Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas; Reparação e conservação de equipamentos elétricos, nomeadamente: aquecedor, cilindro, esquentador, máquina de lavar roupa, equipamentos informáticos, fotocopiador; Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas; Reparação de estores.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

M
JEF

Lista II - Designação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico no ano letivo 2013/2014, a que se refere o n.º 1 da cláusula 10.ª

Freguesia	Pre-Escolar	1.º CEB
Alpendorada, Varzea Torrão	JI Cruzeiro	EB1 Cruzeiro
	JI Serrinha	UA EM
	JI Vale do Côvo	EB1 Serrinha
	JI Lama	EB1 Vale do Côvo
	JI Devesas	EB1 Cruz
	JI Gandra	EB1 Gandra
	JI Quinta do Bairro	EB1 Quinta Bairro
Avessadas e Rosem	JI Travassos	EB1 Travassos
	JI Fornelo	EB1 Carreira
Banco e Carvalhosa	JI Soalheira - Banco	EB1 Igreja
	JI Igreja - Carvalhosa	EB1 Regoufe
Bem Viver	Quinta do Casal	EB1 Feira Nova
	Passadiço	EB1 Favoes
	Igreja	
Constance	JI Ladário	EB1 Ladário
	JI Outeiro	EB1 Outeiro
Livrariação	JI Livrariação	EB1 Livrariação
	JI Peso	EB1 Peso
Marco	JI Freita	EB1 Freita
	JI Murteirados	EB1 MCN
	JI Quinta do Casal	EB1 de Searinha
	JI Searinha	EB1 Barroca
	JI Barroca	EB1 Picota
	JI Valdecidos	
	JI Quatro Caminhos	
Paredes de Viadores e Manhuncelos	JI Vila Nova	
	JI Vila Verde	
Penhalonga e Paços de Gaiolo	JI Manhuncelos	EB1 Calvario
	JI Paredes	EB1 Paredes
Sande e S. Lourenço do Douro	JI Barreiro	EB1 Paços
	JI S. Sebastião	EB1 S. Sebastião n.º1
	JI Campos de Cima	EB1 S. Sebastião n.º2
	JI Piãres	
Soalhães	Centro Escolar	Centro Escolar
	JI Cristovão	EB1 Casal
	JI Laurentim	
	JI Casal	
Tabuado	JI Eiro	EB1 Eiró
	JI Lardosa	EB1 Lardosa
	JI S Salvador	EB1 S Salvador
	JI Ramalhais	
Varzea, Aliviada e Folhada	JI Rua Direita	EB1 Rua Direita
	JI Cerdeiras	EB1 Ladário
Vila Boa do Bispo	JI Corredoura	EB1 Corredoura
	JI Aliviada	EB1 Esperança
	JI Gouveia	EB1 Gouveia
	JI Légua	
Vila Boa de Quires e Maureles	Centro Escolar	Centro Escolar
	JI Avelereias	Cabo
	JI Igreja	EB1 Igreja
	JI Lordelo	EB1 Lordelo

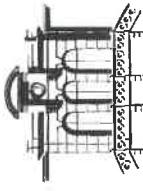


ACORDOS DE EXECUÇÃO - Quadro Financeiro Global

Município de Marco de Canaveses

FREGUESIAS	alínea b)	alínea d)	alínea e)	alínea f)	Total
	Limpeza de Vias, Esp. Públicos	Feiras e Mercados	Estabej. Escolares PE+1ºCEB	Espaços Envoltorios PE+1ºCEB	
ALPENDURADA VÁRZEA E TORRÃO	32.562,00 €	a)		18.462,80 €	3.150,00 €
BEM VIVER	12.440,00 €	a)		4.599,10 €	1.575,00 €
AVESADAS E ROSÉM	14.478,00 €	Não aplicável		2.389,79 €	787,50 €
BANHO E CARVALHOSA	7.220,00 €	Não aplicável		2.491,99 €	945,00 €
CONSTANCE	6.387,00 €	Não aplicável		3.674,03 €	1.102,50 €
VÁRZEA ALVIADA E FOIHLADA	- €	Não aplicável		4.650,52 €	1.102,50 €
MARCO	35.682,00 €	Não tendo caráter local mas municipal, deve continuar na ação da CMMIC		18.462,67 €	5.355,00 €
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO	- €	Não aplicável		5.151,29 €	1.732,50 €
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCÉLLOS	14.985,00 €	Não aplicável		2.573,26 €	945,00 €
SANDE E S. LOURENÇO	- €	Não aplicável		4.884,76 €	1.575,00 €
SOALHÃES	17.330,00 €	a)		5.503,88 €	1.575,00 €
LIVRAÇÃO	- €	a)		2.849,35 €	787,50 €
SOBRETAMEGA	1.857,00 €	Não aplicável		2.568,48 €	787,50 €
TABUADO	7.809,00 €	Não aplicável		2.032,43 €	315,00 €
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES	16.252,00 €	Não aplicável		6.853,23 €	1.732,50 €
VILA BOA DO BISPO	10.684,00 €	Não aplicável		4.539,92 €	630,00 €
TOTAL	177.696,00 €	4		91.687,50 €	24.097,50 €
					293.481,00 €

a) A gestão é da responsabilidade da JF. Os meios a transferir para a Junta de Freguesia são os que correspondem ao valor da receita arrecadada com o exercício da mesma, resultando da cobrança dos terrados.



Quadro I – b) Vias 2014

Município de Marco de Canaveses

FREGUESIAS	Extensão das Vias Municipais		Responsabilidade da CMMC		1 km = 1.000 m		Brigadas de Cantoneiros	Verba a Atribuir
	Extensão	Peso Relativo	das Freguesias	Peso Relativo	Verba Global	Dias de Brigada		
ALPENDURA DA VÁRZEA E TORRÃO	132,07	3,60	128,47	11,9%	32.562 €			32.562 €
BEM VIVER	52,28	3,20	49,08	4,5%	12.440 €			12.440 €
AVESSADAS E ROSÉM	67,82	10,70	57,12	5,3%	14.478 €			14.478 €
BANHO E CARVALHOSA	28,49		28,49	2,6%	7.220 €			7.220 €
CONSTANCE	28,00	2,80	25,20	2,3%	6.387 €			6.387 €
VÁRZEA ALIVIADA E FOLHADA	109,63	8,50	101,13	9,4%	25.633 €	B 152	25.633 €	- €
MARCO	144,28	3,50	140,78	13,0%	35.682 €			35.682 €
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLÓ	90,93	11,00	79,93	7,4%	20.260 €	B 120	20.260 €	- €
PAREDES DE VIADORES E MAIA LUMINÉCULOS	70,12	11,00	59,12	5,5%	14.985 €			14.985 €
SANDE E S. LOURENÇO	73,09	9,00	64,09	5,9%	16.243 €	B 96	16.243 €	- €
SOALHÃES	85,07	16,70	68,37	6,3%	17.330 €			17.330 €
LIVRAÇÃO	28,95	4,60	24,35	2,3%	6.172 €	B 37	6.172 €	- €
SOBRETÂMEGA	10,83	3,50	7,33	0,7%	1.857 €			1.857 €
TABUADO	32,81	2,00	30,81	2,9%	7.809 €			7.809 €
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES	82,62	18,50	64,12	5,9%	16.252 €			16.252 €
VILA BOA DO BISPO	42,19		42,19	3,9%	10.694 €			10.694 €
TOTAL	1.079,17	108,60	970,57	89,9%	246.004 €		68.308 €	177.696 €



Quadro II
d) Feiras e Mercados

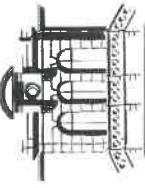
Município de Marco de Canaveses

FREGUESIA	Feira Local	Mercado Local	Verba a atribuir
ALPENDURADA VÁRZEA E TORRÃO	x	x	a)
BEM VIVER	x	x	a)
AVESSADAS E ROSÉM			Não aplicável
BANHO E CARVALHOSA			Não aplicável
CONSTANCE			Não aplicável
VÁRZEA ALIVIADA E FOLHADA			Não aplicável
MARCO			Não tendo caráter local mas municipal, deve continuar na alçada da CMMC
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO			Não aplicável
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS			Não aplicável
SANDE E S. LOURENÇO			Não aplicável
SOALHÃES	x	x	a)
LIVRAÇÃO	x	x	a)
SOBRETÂMEGA			Não aplicável
TABUADO			Não aplicável
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES			Não aplicável
VILA BOA DO BISPO			Não aplicável
	4	4	

- a) A gestão é da responsabilidade da JF. Os meios a transferir para a Junta de Freguesia são os que correspondem ao valor da receita arrecadada com o exercício da mesma, resultando da cobrança dos terrados.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES



Quadro III – A e) Estabel. Escolares PE+1º CEB

Município de Marco de Canaveses

FREGUESIAS	Nº de Alunos	Nº Salas em RD	Nº Salas em RN	Nº Salas Proj.	Valor / Sala em RD	Valor / Sala em RN	Freguesias		Peso Relativo (Alunos)	Verba global a atribuir Salas + Alunos
							Valor / Sala Proj.	Peso Relativo (Alunos)		
25%	400,00 €	300,00 €	150,00 €							18.463 €
ALPENDURADA VÁRZEA E TORRÃO	693	-	44	13	-	13.200,0	1.950,0	18,1%		
BEM VIVER	209	-	10	4	-	3.000,0	600,0	5,4%	4.599 €	
AVESSADAS E ROSÉM	92	-	6	1	-	1.800,0	150,0	2,4%	2.390 €	
BANHO E CARVALHOSA	82	-	6	2	-	1.800,0	300,0	2,1%	2.492 €	
CONSTANCE	141	-	9	2	-	2.700,0	300,0	3,7%	3.674 €	
VÁRZEA ALIVIADA E FOLHADA	157	-	11	4	-	3.300,0	600,0	4,1%	4.651 €	
MARCO	944	3	36	13	1.200,00	10.800,0	1.950,0	24,6%	18.463 €	
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLÓ	199	-	12	4	-	3.600,0	600,0	5,2%	5.151 €	
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCEROS	99	-	6	2	-	1.800,0	300,0	2,6%	2.573 €	
SANDE E S. LOURENÇO	206	-	11	4	-	3.300,0	600,0	5,4%	4.885 €	
SOALHÃES	210	-	13	4	-	3.900,0	600,0	5,5%	5.504 €	
LIVRAÇÃO	94	-	7	2	-	2.100,0	300,0	2,5%	2.849 €	
SOBRETÂMEGA	98	-	6	2	-	1.800,0	300,0	2,6%	2.568 €	
TABUADO	80	-	5	1	-	1.500,0	150,0	2,1%	2.032 €	
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES	304	-	17	2	-	5.100,0	300,0	7,9%	6.853 €	
VILA BOA DO BISPO	228	-	10	3	-	3.000,0	450,0	5,9%	4.540 €	
TOTAL	3.836	3	209	63	1.200,00 €	62.700,00 €	9.450,00 €	100,0%	91.687,50 €	



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Quadro IV – f) Espaços Envolventes PE + 1º CEB

Município de Marco de Canaveses

FREGUESIAS	Escalão				Dias / Trimestre				Freguesias								Verba a atribuir / Ano 3 Periodos + 25%	
	< 1000		< 2000		< 3000		> 3000		Esc. 1		Esc. 2		Esc. 3		Esc. 4			
	1	2	3	4	1	2	3	4	2	4	6	6	2	4	3	4		
ALPENDURADA VÁRZEA E TORRÃO	2	2	2	-	2	-	6	-	2	4	-	-	20	42,00	42,00 €	840,00 €	3.150,0 €	
BEM VIVER	-	1	1	-	-	-	2	-	2	4	3	-	10	42,00	42,00 €	420,00 €	1.575,0 €	
AVESSADAS E ROSÉM	1	1	-	-	-	-	1	-	1	2	-	-	5	42,00	42,00 €	210,00 €	787,5 €	
BANHO E CARVALHOSA	2	2	-	-	-	-	2	-	2	4	-	-	6	42,00	42,00 €	252,00 €	945,0 €	
CONSTANCE	1	-	2	-	1	-	1	-	6	-	-	-	7	42,00	42,00 €	294,00 €	1.102,5 €	
VÁRZEA ALIVIADA E FOLHADA	4	-	-	-	-	-	4	-	4	2	3	-	7	42,00	42,00 €	294,00 €	1.102,5 €	
MARCO	1	2	1	-	-	-	2	-	2	4	3	-	34	42,00	42,00 €	1.428,00 €	5.355,0 €	
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLÓ	3	1	1	-	-	-	1	-	3	2	3	-	11	42,00	42,00 €	462,00 €	1.732,5 €	
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCHELOS	1	1	-	-	-	-	1	-	1	2	-	-	6	42,00	42,00 €	252,00 €	945,0 €	
SANDE E S. LOURENÇO	1	-	2	-	1	-	1	-	1	2	6	-	10	42,00	42,00 €	420,00 €	1.575,0 €	
SOALHÃES	4	3	-	-	-	-	4	6	-	-	-	-	10	42,00	42,00 €	420,00 €	1.575,0 €	
LIVRAÇÃO	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	-	5	42,00	42,00 €	210,00 €	787,5 €	
SOBRETÂMEGA	1	-	-	1	1	-	1	-	-	-	4	5	42,00	42,00 €	210,00 €	787,5 €		
TABUADO	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2	42,00	42,00 €	84,00 €	315,0 €	
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES	-	4	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	11	42,00	42,00 €	462,00 €	1.732,5 €	
VILA BOA DO BISPO	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4	4	42,00	42,00 €	168,00 €	630,0 €		
TOTAL	51	26	10	5	51	52	30	20	153					6.426,00 €	24.097,5 €			

[Handwritten signature]